

umano
de em per
- 01-09-75.
Ulva C. Mendes
Oficial de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 26/75

Espécie do Expediente: É REVOGADA A LEI Nº 204, DE 24.08.73.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 15 / AGOSTO / 19 75

Protocolado sob N.º 652/Fls. 43.

ANDAMENTO

Baixou a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 18-08-75.

Ulva Collares Mendes
Oficial de Gabinete

A Comissão de Finanças e Orçamento, deu parecer favorável 12/9/75
Mário Basilio
Mendes

PLE 026/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022379 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 59DOC029C9F9C87705BD94F0F7E2E830





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 200 / 75-GAB

EM, 12 / 08 / 1975

Senhor Presidente

Apraz-nos enviar a essa egrégia Câmara o projeto de lei Nº 26/75, que trata da revogação da Lei nº 204, de 24.08.73, que concedia pensão vitalícia à Sra. Maria Rita da Silveira Caldas, em face da mesma passar a receber renda mensal vitalícia do INPS.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria e demais ilustres edis os nossos protestos de consideração e apreço.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 026/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022379 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 59DOC029C9F9C87705BD94F0F7E2E830





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 26/75

É REVOGADA A LEI Nº 204,
DE 24.08.73.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É revogada a Lei nº 204, de 24 de agosto de 1973, que concedia pensão vitalícia à Sra. MARIA RITA DA SILVEIRA CALDAS, em virtude da mesma ter passado a perceber renda mensal vitalícia do INPS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 026/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022379 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 59DOC029C9F9C87705BD94F0F7E2E830

